



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.961, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de imóvel e a conceder auxílio financeiro em favor da Associação Cultural, Social e Esportiva Vila Philippsen.

ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da Associação Cultural, Social e Esportiva Vila Philippsen, CNPJ nº 28.239.071/0001-60, com sede na rua Alfredo Philippsen, 40, nesta cidade, a concessão de uso do centro comunitário com a área de 189,15 m², mais a ampliação projetada de 18 m².

Parágrafo único. A cessão, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por convenção das partes, compreende também o material anteriormente adquirido por licitação pelo cedente.

Art. 2º A cessão constará de termo com os seguintes encargos e ônus de responsabilidade da cessionária, sob pena de revogação da cessão:

I – a conclusão da obra projetada (reforma e ampliação de banheiros), em conformidade com o memorial descritivo em anexo, que é parte integrante desta lei e que compreende também o respectivo plano de trabalho;

II – a manutenção e conservação do imóvel cedido como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso do referido bem;

III – a permissão de utilização do centro comunitário, pelo cedente, para a realização de palestras, cursos e outras atividades promovidas pelas secretarias ou

Os livres são livres pelos livros.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

coordenadorias do Município;

IV – vedação de destinação diversa da prevista nesta lei e proibição de doar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel concedido.

Parágrafo único. A revogação da concessão ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A concessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a repassar auxílio financeiro para a Associação Cultural, Social e Esportiva Vila Philippsen, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, para realização de despesas de capital.

Art. 5º A concessionária deverá prestar contas do valor do auxílio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da obra, sob pena de devolução do valor correspondente, devidamente atualizado e com acréscimo de juros legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em 2017, com a seguinte classificação orçamentária: 07 02 27 813 0130 0004 - concessão de auxílios a entidades

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 06 de setembro de 2017.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann
Coordenadora da Administração
Publicação: 06.09.2017
Período: 06.09.2017 a 06.11.2017
Local: quadro de publicações oficiais.

Os livres são livres pelos livros.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Termo de concessão de uso de bem público

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Cristo, por seu prefeito, Adair Philippsen, aqui denominado concedente, e, de outro lado, Associação Cultural, Social e Esportiva Vila Philippsen, CNPJ nº 28.239.071/0001-60, com sede na rua Alfredo Philippsen, 40, Vila Philippsen, nesta cidade, por seu presidente, Vilson Jorge Wagner, denominada concessionária, acordam celebrar o presente termo, autorizados pela Lei Municipal nº 3.961 /2017, de 06/09/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto:

O presente termo objetiva a concessão, a título gratuito, do centro comunitário com a área de 189,15 m², mais a ampliação projetada de 18 m², e o material anteriormente adquirido por licitação pelo concedente.

Prazo:

O prazo de validade da presente concessão é de 10 (dez) anos.

Obrigações da concessionária:

Constituem obrigações da concessionária:

- a) a conclusão da obra projetada (reforma e ampliação de banheiros), em conformidade com o orçamento quantitativo anexo à Lei nº 3.961, de 06/09/2017;
- b) a manutenção e conservação do imóvel concedido como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso do referido bem;
- c) a permissão de utilização do centro comunitário, pelo concedente, para a realização de palestras, cursos e outras atividades promovidas pelas secretarias ou coordenadorias do Município;
- d) a vedação de destinação diversa da prevista nesta lei e proibição de doar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel concedido;
- e) a observância a todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros para obtenção do alvará correspondente;

Os livres são livres pelos livros.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

f) a responsabilidade pela guarda e vigilância e necessidade de levar ao conhecimento do concedente toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;

g) a preservação da fauna e da flora local e o recolhimento dos resíduos oriundos do uso.

Revogação e destinação da construção:

O inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula anterior ou a extinção ou encerramento das atividades da concessionária acarretará a revogação desta concessão.

Revogada a concessão, a construção será incorporada ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fiscalização:

O concedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem. Essa fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier àquele.

Auxílio financeiro:

O concedente, em conformidade com a citada Lei 3.961/2017, repassará auxílio financeiro à concessionária, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, para realização de despesas de capital.

Prestação de contas:

Caberá à concessionária prestar contas do auxílio financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da obra, sob pena de devolução do valor correspondente, devidamente atualizado com o acréscimo de juros legais.

Casos omissos:

Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

Do foro:

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de

Os livres são livres pelos livros.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Santo Cristo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este termo, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 06 de setembro de 2017.

Adair Philippsen,

Prefeito.

Vilson Jorge Wagner,

Pela cessionária.

Cristiane Rodrigues da Silva,

Testemunha.

Dra. Aline Luiza Ullmann,

Testemunha.

Os livres são livres pelos livros.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS